



**DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO**

**PROCESSO N.º 151/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção do Paço Municipal de Pato Branco, com obras de adequação do terreno, terraplenagem, calçamento e paisagismo, fundações profundas, estrutura e superestrutura em concreto armado, com lajes protendidas, fechamentos em alvenaria e pele de vidro em structural glazing, instalações hidrossanitárias, elétricas e drenagem; cobertura em laje impermeabilizada; pinturas e acabamentos; limpeza final da obra, com área construída de 11.760,79 m<sup>2</sup>, com recursos provenientes do Convênio nº 18/2019 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Administração Municipal, conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma e demais anexos deste edital.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e;

**CONSIDERANDO** que o referido processo é proveniente do Convênio n.º 18/2019, celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU e o Município de Pato Branco;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Cláusula Sexta – Atribuições I, “d”; o o Concedente (SEDU) deve autorizar ao Convenente (Município de Pato Branco) a homologar a licitação e a posterior contratação da consecução do objeto do convênio;

**CONSIDERANDO** que até o momento o SEDU não encaminhou a Autorização para Homologar, pois estaria aguardando a aprovação do projeto de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, conforme *fl. 1295*;

**CONSIDERANDO** que a proposta vencedora do certame era de R\$ 27.084.047,64 (vinte e sete milhões, oitenta e quatro mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), e que a mesma venceu em 26 de Março do ano corrente;

**CONSIDERANDO** que, devido aos impactos causados pela pandemia do COVID-19, os insumos da construção civil têm sofrido impactos financeiros, seja no atraso na entrega de insumos e nos aumentos constantes nos preços dos insumos; como é o caso do aço e do fio de cobre que sofreu alta de 108% e superior a 70%, respectivamente, entre julho de 2020 e fevereiro de 2021 (Dados: Sinduscon Paraná Norte);



**CONSIDERANDO** que, como referência, pode-se estimar um aumento de R\$ 7 milhões no valor total da obra licitada, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras fl. 1302, 1306 e 1307;

**CONSIDERANDO** que, com o aumento do custo dos insumos o Município deveria reequilibrar o Contrato de Empreitada por Preço Global, se fosse ele formalizado;

**CONSIDERANDO** que se necessário a concessão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o Município deveria arcar com o custo através da Contrapartida do Convênio, sendo cerca de R\$ 7 milhões;

**CONSIDERANDO** que a contrapartida do Município no convênio iria duplicar, gerando um impacto financeiro para o Município de grande porte e que não poderia ser previsto antecipadamente;

**CONSIDERANDO** o memorando n.º 80-R/2021 do Setor de Controle de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, de 18 de Agosto de 2021, a área que iria ser realizada o empreendimento integra a reserva municipal oriunda da Lei, na abertura de novos loteamentos na área urbana de Pato Branco, atribuição esta específica do Poder Público Municipal, e não dos proprietários do imóvel em questão;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Recomendação Administrativa n.º 24/2021 do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Turismo do Núcleo de Pato Branco, recomenda-se a plena revogação do ato de doação de imóvel;

**CONSIDERANDO** que a reversão da área ao proprietário, implicará na impossibilidade de edificação no local, do projeto aprovado para a edificação do Paço Municipal, face a redução drástica que a área sofrerá;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública;

**E CONSIDERANDO** o interesse público na busca de priorizar a destinação dos recursos orçamentários e financeiros;

**CONSIDERANDO** que o prazo previsto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, transcorreu **sem manifestação dos interessados**.

**D E C I D O** pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Pública n.º 04/2020 – Processo n.º 151/2020; e conseqüentemente seus atos.

Em atendimento ao disposto no art. 109, I, "c", da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste.

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 18 de Outubro 2021.

**ROBSON CANTU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**